



Ofício nº 003/2020

Florianópolis, 10 de setembro de 2020.

Para Sua Excelência
Senhora Daniela Cristina Reinehr
Vice-Governadora do Estado
Florianópolis – SC

Assunto: Resposta ao Requerimento de diligências realizado por Vossa Excelência no Processo de Impeachment nº 00754 - Representação nº 0001.5/2020, no último dia 4 de setembro de 2020,

Senhora Vice-Governadora,

Em resposta ao Requerimento de diligências realizado por Vossa Excelência no Processo de Impeachment nº 00754 - Representação nº 0001.5/2020, no último dia 4 de setembro de 2020, informa-se que esta Comissão Especial, por unanimidade, indeferiu os pedidos realizados, pelos fundamentos a seguir delineados:

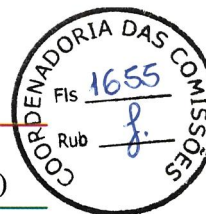
(I) a juntada e exibição do ato e documento citados pela notícia (<http://portalmakingof.com.br/uma-decisao-para-provocar-polemica>), porquanto dissonante do objeto da Denúncia ofertada, não podendo ser qualificado como “fato novo”;

(II) o pedido de juntada aos autos de Certidão que ateste o ato de pagamento dos procuradores da ALESC, pela intempestividade de eventual prova documental após a data final para protocolo da defesa (02/09/2020);

(III) o pleito solicitado às alíneas “a”, “b” e “c” de seu “Pedido” (fl. 7 da defesa), face o indeferimento dos pedidos anteriores; e

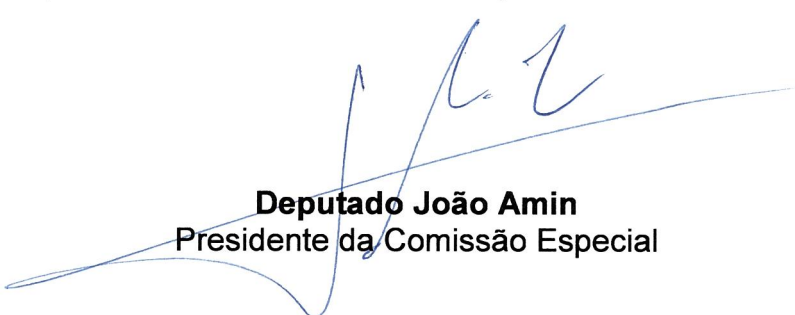
(IV) a juntada do documento constante às fls. 8-161 dos autos (Processo TCE RLA11/00498700), pela sua extemporaneidade.

A motivação exaustiva do indeferimento consta no Parecer exarado pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, que segue anexo. Embora de caráter opinativo, a fundamentação acostada foi acatada, por unanimidade, pelos



membros da Comissão Especial, constituindo, assim, as razões do *decisum* ora prolatado.

Por fim, referendando à integralidade os termos exarados pela Procuradoria Jurídica desta Casa, reitera-se que os documentos não juntados dentro do prazo legalmente concedido poderão ser submetidos à apreciação do Tribunal Misto, “órgão colegiado que detém competência para processamento e julgamento, e no qual ocorre a ampla produção probatória da Denunciada, caso o processo de impeachment alcance citada fase processual”.


Deputado João Amin
Presidente da Comissão Especial

*Realizado em 10/09/20 às 17:08h.
Daniela Reinher*